



SENADO FEDERAL

**EMENDA N° - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os arts. 1.829, 1.836 e 1.845, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta do projeto representa grave retrocesso, sobretudo para as mulheres, que ainda enfrentam desigualdades econômicas e patrimoniais significativas. Muitas mulheres dedicaram anos ou décadas ao cuidado da família, à administração do lar e ao apoio à carreira do cônjuge, muitas vezes renunciando a oportunidades profissionais ou aceitando carreiras de menor remuneração para priorizar o bem-estar familiar.

Sem a condição de herdeira necessária, essas mulheres ficam vulneráveis à vontade testamentária ou à ausência de testamento, podendo ser privadas de participação no patrimônio que ajudaram a construir. Em contextos de dependência econômica — ainda comuns em arranjos familiares tradicionais —, a exclusão do cônjuge da sucessão necessária pode resultar em desamparo material e violação da dignidade após a perda do companheiro.

Sob o ponto de vista jurídico e constitucional, a manutenção do cônjuge como herdeiro necessário concretiza os princípios da solidariedade familiar, da igualdade de gênero e da proteção à entidade familiar, consagrados nos arts. 1º, III, e 226 da Constituição Federal.

O texto vigente do Código Civil representa uma conquista civilizatória, ao reconhecer que o vínculo conjugal gera direitos sucessórios próprios, fundados na comunhão de vida, no esforço comum e na construção



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1263888271>

compartilhada do patrimônio familiar. Alterar essa estrutura seria regredir a uma concepção patriarcal e individualista das relações familiares, que desconsidera a contribuição efetiva do cônjuge — especialmente da mulher — na formação da riqueza familiar.

O retorno ao texto original — que preserva o cônjuge como herdeiro necessário e mantém sua participação na ordem de vocação hereditária — é fundamental para garantir justiça sucessória, segurança jurídica e proteção à dignidade humana.

Tal medida reafirma o compromisso do Estado com a defesa da família, com a igualdade entre os cônjuges e com a preservação de direitos historicamente conquistados no campo do Direito das Sucessões. Mais que isso: protege concretamente as mulheres que dedicaram suas vidas à construção de um projeto familiar comum e que não podem ser abandonadas pelo ordenamento jurídico no momento de maior vulnerabilidade.

Sala da comissão, 23 de outubro de 2025.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1263888271>